



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades da
Deputada Célia Otelinda Borges Pereira

5 de janeiro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 5 de janeiro de 2021, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Célia Otelinda Borges Pereira.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de dezembro de 2020, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 18 de dezembro de 2020 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Célia Otelinda Borges Pereira veio informar que exerce as seguintes atividades:
 - a. Tesoureira da Direção da ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, desde 15 de junho de 2019;
 - b. Delegada da CPES – Confederação Portuguesa de Economia Social, desde 20 de setembro de 2018;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- c. Presidente do Conselho Fiscal na ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, desde 15 de dezembro de 2020;
- d. Secretária da Mesa da Assembleia Geral na CONFECOOP – Confederação Cooperativa Portuguesa, CRL., desde 18 de dezembro de 2020;
- e. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ACEESA – Associação Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico, desde 16 de janeiro de 2020.

Todos os cargos nos órgãos sociais acima referidos são exercidos de modo *pró-bono*.

- 2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

- 3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
- 4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
- 5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. As atividades e funções indicadas pela Deputada Célia Otelinda Borges Pereira não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 38/2020, aprovada em reunião plenária de 11 de dezembro de 2020, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pela Deputada Célia Otelinda Borges Pereira não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Santa Cruz das Flores, 5 de janeiro de 2021

O Relator,

(José Gabriel Eduardo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Barbara Torres Chaves

(Bárbara Torres Chaves)